ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Prefeitura Municipal de Trindade
Otacílio Leonardo da Silva

Conforme Ofício N. 08 de 16/02/79

Lei nº 176

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Objetivo

Art. 1º) O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos (DMECD) tem como objetivo, desenvolver no âmbito do Município a execução de atividades educacionais, promovendo a melhoria do ensino e a difusão cultural e desportiva em observância à política do Sistema Estadual de Educação.

CAPITULO II

Da Organização

Art. 2º) O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos é composto de :

I- Direção

II- Serviço Administrativo

III- Serviço Técnico

CAPITUDO III

Da Competência

SEÇÃO I

Art..3º) O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

I- Programar as atividades educacionais promovidas pelo Município;

II- Administrar, orientar e supervisionar o ensino de acordo com as diretrizes do Sistema Estadual de Educação;

III- Elaborar o plano Municipal de Educação, de acordo com as prioridades obedecendo aos limites da previsão orçamentária;

IV- Zelar pela conservação física da Rede Municipal, provendo as prioridades obedecendo aos limites da previsão orçamentária;

V- Propor ao Prefeito, a celebração de convêniso com entidades públicas e privadas;

VI- Manter atualizadas as documentaçoẽs e informaçoẽs educacionais, tendo em vista o levantamento da situação da Rede Municipal de Ensino;

VII- Integrar-se ao Departamento Regional de Educação (DERE) visando à assistencia técnica-pedagógica do professorado;

VIII- Promover a execução de programas de assistência ao escolar:

IX- Manter o Banco de Livro com difusão cultural;

X- Elaborar a execução de programas recreativas e desportivos no âmbito Municipal.

SEÇAO II

Do Diretor

Art. 4º) Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

I Assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência:

II-Coordenar, controlar e avaliar as atividas do Serviço;

III-Orientar e fazer executat planos de trabalho e demais medidas que visem a revitalização progressiva do ensino Municipal;

IV- Manter permanente contrato com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, através dos órgãos competentes, a fim de em conjunto déliberam sobre medidas de enteresse do ensino no âmbito Municipal;

V- Propor ao Prefeito medidas que impliquem na melhoria do ensino, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo;

VI- Providenciar a elaboração da proposta orçamentária e programação anual dos recursos destinados a educação Municipal.

VII-Promover programas de assistencia escolar, assegurando os meios para sua execução;

VIII- Sugerir medidas objetivas de convênios com órgãos públicos ou privados e que venham favorecer o desenvolvimento daxs atividades educacionais do Município;

IX - Providenciar a organização do serviço de documentação de i informaçãp educacional.

X- Coordenar as atividades de Supervisão pedagógica e de orientação Educacional, garantindo eficiências de unidade de ação;

XI-

Seção III

Do Serviço Tecnico

Aet. 5º) Ao Serviço Tecnico do Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportos, compete:

I- Assessorar o Diretor do Departamento no que se refere a:

- Coordenar as atividades tecnicas e administrativas do departamento;

- Elaborar o Piano Anual de Trabalho do Departamento.

II- Realizar estudos que visarão o melhor desempenho nas Unidades de Prestação de Serviços Educacionais;

III- Propor medidas técnicas e administrativas visando à eficiência dos serviços educacionais.

SEÇÃO IV

Do Encarregado pelo Serviço Técnico.

Art. 6º) Ao encarregado do serviço técnico compete:

I- Assegurar a execução das atividades constantes da programação elaborada pelo serviço de educação;

II- Orientar as atividades de Supervisão pedagógica e de orientação educacional, garantindo a eficiência e a unidade de ensino mantidas nas escolas da Rede Municipal;

III- Estimular a realização de experiências referentes a vivência do currículo e de novos métodos e processo Cívico;

V- Recomendar a aquisição e o uso adequado dos livros e materiais didáticos;

IV- Incentivar a criação do centro Cívico;

VI- Orientar quanto ao registro da vida escolar do aluno;

VII- Orientar e acompanhar o currículo pleno e os programas de unidades de prestação de serviços educacionais;

VIII- Incentivar e orientar a organização dos currículos dos mestres ou outras instituições de outra natureza;

IX- Fazer cum prir o regimento escolar;

X- Zelar pela atualização dos dados estatísticos, referente a matrícula, frequência, promoção e evasão escolar visando o acompanhamento do rendimento escolar.

SEÇÃO V

Do Serviço Administrativo

Art. 7º) O Serviço Administrativo compete:

I- Executar e controlar as tarefas de comunicação, portaria, arquivo, documentação, almoxarifado, contabilidade e mecanografia;

II- Executar as atividades de prestação de contas das verbas aplicadas;

III- Encaminhar a Secretaria da Prefeitura a relação de faltas do pessoal docente e administrativo ligado ao serviço;

IV- Manter atualizados os dados referentes oas bens omóveis pertencentes ao patrimônio do Departamento;

V- Oferecer subsídios à área- tecnica-pedagógica, cultural e desportiva em relação a criação, localização, desdobramento ou promóção de outroas atividades de acordo com a demanda da matrícula e solicitação da comunidade;

VI- ACIONar o desenvolvimento e inflitração do Banco do Livro na Rede Municipal de Ensino;

VII- Elaborar a proposta orçamentária, tendo em vista os recursos financeiros disponíveis;

VIII- Preparar e encaminhar ao Prefeito documentaçoẽs concernantes à Merenda Escolar.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

SEÇÃO VI

DO Encarregado do Serviço Administrativo

Art. 8º) Ao responsável pelo serviço administrativo compete

- Assegurar a execução das atividades referentes a protocolo, portaria documentação, almoxarifado, e mecanografia;
- Executar todas as atividades referentes a material, patrimônio e transporte;
- Proceder as yarefas de compras e estocamentos do (DMECD)
- Administrar os serviços de limpeza, conservação e vigilância dos bens móveis e imóveis;
- Preparar prestação de contas das despesas realizadas e promover o seu encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPITULO IV

Do Provimento

Art. 9º) A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos, será exercida em Comissão, por um diretor de preferência, um Professor qualificado com Nível Universitário, e com experiência mínima de dois anos, na carreira de magistério, nomeado por um ato de Executivo Municipal.

Art. 10º) O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cuçtura e desportos deverá pertencer a Rede Estadual de Ensino, tendo o mesmo no mínimo dois anos de exercécicio, pos à disposição do Município, com ônus para o Estado, mediante indicação do Prefeito.

Art.11º) As chefias dos setores serão exercidas em comissão por pessoas habilitadas, preferencialmente a nível do 2º gráu, com experiência especifica na área de educação, designadas pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor.

Art. 12º) Anualmente de acordo com as necessidades evidenciais do Departamento Municipal de Educação e Desportos, encominhará ao Prefeito referente ao mímeros de integrantes das equipes

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

técnicas e administrativas.

Art. 13º) Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos de comum acordo entre o Prefeito e o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 14º) Ficam Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de fevereiro de 1979.

Elpidio Otavio da Silva

Presidente

Cicero [illegible] da Silva

1º Secretário

Sancionada em 16/02/79

Conforme Ofício N. 08 de 16/02/79.

Prefeitura Municipal de Trindade

Otacílio Leocádio da Silva

Prefeito